Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 595/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 595/2024

Assunto: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras, encaminhamos para análise o presente projeto de lei que tem como objetivo atualizar a legislação sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

A nova redação da legislação foi deliberada e discutida pelos membros do Conselho e, tendo em vista as modificações na sua forma, mostra-se necessário que a legislação seja atualizada, com o fim de modernizar as suas disposições e trazer ainda mais mecanismos para o fomento do turismo em nossa cidade.

Entre as alterações propostas, está a votação aberta entre os membros para a escolha do presidente do conselho e a alternância de mandato entre membro da Administração e membro da sociedade civil, garantindo assim equidade e oxigenação.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 28 de maio de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSE DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

CMSBS 28/05/2024 15:49 Nº 713/2024

PROJETO DE LEI Nº 595, DE 28 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, de São Bento do Sul, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de orientar, planejar e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de turismo terá as seguintes atribuições:

I - Fomentar, incentivar e promover o turismo no Município de São Bento do Sul;

II - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de São Bento do Sul, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - Orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR;

V - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDETUR, que não estejam contempladas no art. 2º da Lei nº 334, de 21 de dezembro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

VI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

Art. 3º Conselho Municipal de Turismo, compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo representados pelas seguintes entidades:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SECON;

II - Um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SEPLU;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM;

IV - Um representante das Agências de Turismo Receptivo;

V - Um representante da Associação Empresarial de São Bento do Sul;

CM595 28/05/2024 15:49

Câmara Municipal de São Bento do Sul 3

VI - Um representante dos Bares, Restaurantes e Similares;

VII - Um representante dos Meios de Hospedagem;

VIII - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

IX - Um representante do Turismo Ecológico e Rural;

X - Um representante do Consórcio Quiriri;

XI - Um representante da Fundação Cultural de São Bento do Sul e Patrimônio Histórico;

XII - Um representante do turismo religioso;

XIII - Um representante dos Clubes de Entretenimento e Eventos;

XIV- Um representante da Rede de Ensino;

XV- Um representante de Entidades sem fins lucrativos com vinculo no fomento de turismo.

Parágrafo Único. Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado seu trabalho relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º A direção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo sendo:

I - O Presidente e o Vice-presidente eleitos por voto aberto entre os membros do Conselho, todos em pleno exercício de suas funções nas entidades e organizações que representam, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução;

II - O secretário executivo será um servidor com cargo de provimento efetivo do órgão, indicado pelo Diretor(a) de Turismo, para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1298, de 17 de maio de 2005 e os Decretos nº 575, de 02 de junho de 2014 e nº 1299, de 06 de abril de 2016.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

São Bento do Sul, 28 de maio de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSE DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica